



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 06 /GG

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atauna

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Taumaturgo de Azevedo, 773, Centro, CEP: 64.100-000, na cidade de Barras – Piauí, para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras – Piauí.”*

O município de Barras, visando oferecer melhores condições aos servidores municipais e ainda o melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial, às pessoas carentes, que buscam auxílio oferecido pela referida Secretaria Municipal, promovendo assim, o desenvolvimento eficiente da prestação de serviços públicos.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

“Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC N° 36/2012)

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESA AP, 12.02.2014.

Almundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI N° 03 , DE 15 DE *fevereiro* DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Eni, 12/02/2014

Atto Unus

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Taumaturgo de Azevedo, 773, Centro, CEP: 64.100-000, na cidade de Barras – Piauí, para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras – Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cessão de uso de imóvel situado na Rua Taumaturgo de Azevedo, 773, Centro, CEP: 64.100-000, na cidade de Barras – Piauí, para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras – Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito no Livro n° 3, às fls. 53v/54, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barras – PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da cessão de uso, será destinado para instalação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras – PI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), *15 de fevereiro* de 2014.